



CONTRATO Nº 072/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO IMÓVEL PARA INDÚSTRIA, FÁBRICA OU PRESTADORA DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. n.º 56.842.081/0001-21 SSP/SP e do C.P.F. n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua José Pereira da Silva, nº 1828, na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **SAMUEL MAZETTI PAZ 27739467820**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 13.365.951/0001-06, com sede à Rua Ernesto Cavalin, nº 1.670, no município de Nova Luzitânia (SP), representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **SAMUEL MAZETTI PAZ**, brasileiro, solteiro, micro-empresário, portador do R.G. n.º 33.773.543-8 SSP/SP e do C.P.F. n.º 277.394.678-20, residente e domiciliado à Rua Ernesto Cavalin, nº 1.670, na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, nos termos do PROCESSO n.º 1750/2015 - modalidade CONCORRÊNCIA n.º 001/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a permissão de uso de imóvel público, denominado "UM IMÓVEL URBANO, constante de UM LOTE DE TERRENO, contendo UM SALÃO COMERCIAL medindo 20,00 m (vinte metros), por 7,80 (sete metros e oitenta centímetros) perfazendo-se um total de 156,00 m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados) de área construída, localizado com frente para a Rua Josefa Barbara de Souza, nº 1.447, centro, nesta cidade de Nova Luzitânia-SP, por até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, para instalação de indústria, comércio, fábrica ou prestadora de serviços com ramo de atividade coerentes com a localização do imóvel bem como com os devidos alvarás para seu legal e fiel funcionamento".

1.2. Correrão por conta do **PERMISSIONARIO** todas as despesas de construção ou instalação, inclusive as obras que se fizerem necessárias para adaptação das atividades a serem desenvolvidas, exceto instalações elétricas e hidráulicas necessárias a atividade comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O **PERMISSIONÁRIO** poderá instalar indústria, comércio, fábrica ou prestadora de serviços, seguindo todas as normas segurança, trabalho, higiene e sanitárias, mantendo o local esteticamente agradáveis, limpo, organizado e sem qualquer aspecto que possa atrair delinquentes ou que possa proporcionar consumo e tráfico de drogas.

2.2 O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter todo o estabelecimento comercial ou industrial, limpo e conservado, providenciando as adaptações necessárias, sendo que aquelas que interfira na



estrutura ou modifique os aspectos visuais e arquitetônicos deverão ter autorização expressa do **MUNICÍPIO**.

2.3 Ficará o **PERMISSIONÁRIO** responsável do pagamento da conta de água/esgoto e energia elétrica, sendo que se necessário o **PERMISSIONÁRIO** providenciara padrão de energia próprio e ligação de água esgoto suficiente para atender o comércio e ou indústria.

2.4 As instalações hidráulicas e elétricas acima referidos incorporarão ao patrimônio do **MUNICÍPIO** sem qualquer direito a indenização do **PERMISSIONÁRIO**.

2.5 Após a assinatura do Contrato, o **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao **MUNICÍPIO** projeto de instalação do comércio caso haja alterações ou adaptações físicas necessárias.

2.6 Não sendo necessária qualquer alteração, o **PERMISSIONÁRIO** iniciará suas atividades a partir da assinatura deste contrato, quando então será recolhido o valor da anualidade de **R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais) pagos dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da assinatura do presente contrato, e, a anuidade também será paga todo o dia 10 (dez) do mês agosto de cada ano.

2.7 O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 meses, adotando-se o índice IPCA/IBGE apurado no período

2.8 O não pagamento da anualidade no dia estabelecido acima, constituirá o **PERMISSIONÁRIO** em mora, independente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, o que acarretará a aplicação de multa de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.666/2003.

2.9 Caso não haja o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, o **MUNICÍPIO** iniciará o processo para rescisão do contrato.

2.10 O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar as normas ambientais, tributárias, sanitárias e de higiene, bem como permitir a fiscalização do **MUNICÍPIO** no interior das dependências do imóvel cedido.

2.11 Sendo pessoa física vencedora da **licitação**, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação da licitação, para abertura da empresa e apresentação da documentação e certidões respectivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa originária do presente contrato onerará as dotações constantes do orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E ATUALIZAÇÕES

4.1 Para efeitos de aplicação das sanções administrativas fixa-se o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO



5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia 27 de agosto de 2020, prorrogável por igual período.

5.2 O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades, nas quais deverá comprovar junto ao **MUNICÍPIO** as suas instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a:

6.1.1 Promover a organização técnica e administrativa da atividade, de modo a conduzi-los eficientemente;

6.1.2 Recolher todos tributos incidentes na atividade e encargos previdenciários e trabalhistas;

6.1.3 Providenciar a documentação necessária para que a unidade produtora possa funcionar de acordo com os regulamentos Federal, Estadual e Municipal;

6.1.4 Assumir todas as obrigações de empregador;

6.1.5 Obedecer às normas técnicas de execução, engenharia e medicina do trabalho;

6.1.6 Prevenir contra acidentes do trabalho;

6.1.7 Comunicar formalmente o **MUNICÍPIO** sobre as irregularidades encontradas no imóvel;

6.1.8 Permitir que o **MUNICÍPIO** proceda a vistoria no imóvel, quando assim for necessário;

6.1.9 Compatibilizar a sua atividade quando houver intervenção pelo **MUNICÍPIO** na estrutura do prédio visando reformas, melhorias, adaptações e outras obras necessárias;

6.1.10 Manter a finalidade para a qual foi destinado o imóvel, admitindo-se a sua alteração com prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

6.1.11 Não permitir o uso do imóvel para fins ilícitos ou atividades sem qualquer relação com sua finalidade;

6.1.12 Manter o imóvel limpo, organizado e em boa ordem, evitando danos a sua estrutura, paredes, equipamentos, telhados e pintura, bem como a todo ao seu redor;

6.1.13 Pagar em dia as despesas com energia elétrica e água e esgoto;

6.1.14 Instalar padrão de energia próprio e ligação de água e esgoto, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e 8.987/95, e Leis Municipais nº 1.037/2006 e 1.482/2011, sendo que seu regime de execução será o de maior oferta de emprego possível, obedecido o mínimo do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Aplicam-se as penalidades previstas em lei e as constantes neste Edital.

8.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

8.2.1 Para fins de aplicação das multas, a sua base de cálculo será o valor total do contrato, que equivale o valor da anualidade multiplicado pelo período de vigência do contrato.

8.2.2 Esses valores serão atualizados monetariamente quando da aplicação da multa já haver transcorrido mais de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 O Contrato oriundo desta Concorrência será rescindido quando:

8.4.1 Não iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

8.4.2 Paralisar suas atividades, sem justo motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

8.5 Na hipótese do item 8.4.1 acima, a multa será de 30% (trinta por cento) da base de cálculo, calculada esta na forma do item 8.2.1, com redução de 1/5 (um quinto) por ano de contrato cumprido.

8.6 Na hipótese do item 8.4.2 acima, a multa será de 1% (um por cento) ao dia da base de cálculo, calculada esta na forma do item 8.2.1, quando a paralisação for de até 30 (trinta) dias; e será de 2% (dois por cento) ao dia da base de cálculo, na forma do item 14.2.1, quando a paralisação for de mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

9.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.

9.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:



- a) O Edital da Concorrência nº 001/2015
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Nova Luzitânia (SP), 27 de agosto de 2015.

PELA CONTRATANTE:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ SCALLOSSI
Chefe de Gabinete

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELA CONTRATADA:

SAMUEL MAZETTI PAZ

TESTEMUNHAS:

JEAN CARLOS GENARO
R.G. nº 21.688.290

JULIANA RICARDA MEDEIROS
R.G. nº 40.503.496-9



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

PERMISSIONÁRIO: SAMUEL MAZETTI PAZ 27739467820

CONTRATO N°: 072/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO IMÓVEL PARA
INDÚSTRIA, FÁBRICA OU PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 27 de Agosto de 2015.

**GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal**

SAMUEL MAZETTI PAZ 27739467820
Samuel Mazetti Paz
CONTRATADA



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PERMITENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

PERMISSIONÁRIO: **SAMUEL MAZETTI PAZ 27739467820**

CONTRATO N°: **072/2015**

OBJETO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO IMÓVEL PARA INDÚSTRIA, FÁBRICA OU PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

| | |
|-------------|--|
| Nome | GERMIRO FERREIRA LIMA |
| Cargo | PREFEITO MUNICIPAL |
| RG n° | 26.726.704-6 |
| Endereco(*) | R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO |
| Telefone | (17)3483-9200 |
| e-mail | prefmnl@terra.com.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------|-----------------------------------|
| Nome | MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR |
| Cargo | CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO |
| Endereco Comercial do | R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 - |
| Telefone e Fax | (17)3483-9200/9216 |
| e-mail | licitacao.novaluzitania@gmail.com |

NOVA LUZITÂNIA – SP, 27 de agosto de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR